



## Relatório Circunstanciado do Poder Legislativo

Conforme prevê a Resolução TCE/RS nº 1.134/2020, art. 3º, IV, "a", encaminho o Relatório sobre as contas de governo referentes às atividades públicas realizadas no Poder Legislativo de Santa Maria - RS, relativo ao exercício de 2021, de acordo com os seguintes períodos de responsabilidade:

JOÃO RICARDO BAPTISTA VARGAS	CPF 429.814.090-34	01/01/2021 a 03/02/2021
PAULO RICARDO SIQUEIRA PEDROSO	CPF 390.041.040-20	04/02/2021 a 17/02/2021
JOÃO RICARDO BAPTISTA VARGAS	CPF 429.814.090-34	18/02/2021 a 31/12/2021

### 1. Metas estabelecidas nos instrumentos de Planejamento

No que diz respeito ao atingimento das metas estabelecidas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, as mesmas estão demonstradas abaixo:

#### 1.1. Ação 1.010 - Reformas, Adequações, Ampliações e Construções na Sede da Câmara: Projetado R\$ 2.000.000,00, realizado R\$ 0,00. Considerações:

A) A primeira medida tomada foi a solicitação para que o então Secretário-Geral fizesse levantamento da documentação interna no que tange à obra do prédio em anexo à Câmara, para que fossem compiladas informações suficientes para, além das decisões a serem tomadas, responder demanda judicial pendente;

B) No mês de julho de 2021 foi solicitado ao Procurador Jurídico Legislativo que exarasse parecer quanto a atual situação da ação judicial manejada em face da construtora contratada para a execução da obra e possíveis encaminhamentos a serem feitos;

C) Ainda no mês de julho, em reunião na Presidência com o Chefe de Gabinete da Presidência, o Procurador Jurídico Legislativo, após análise aos autos, sugeriu que, considerando as particularidades que envolveram o ajuizamento da ação e a condução do mesmo, bem como diante da existência de orçamento para a retomada da execução da obra, a medida mais profícua seria focar na tentativa de composição no feito para, então, extingui-lo e, assim, permitir a retomada da execução da obra ou dar qualquer outra destinação ao imóvel sem correr o risco de responsabilização por improbidade administrativa. Considerando que o processo trata sobre direito indisponível, mas que seu pronto deslinde é de interesse público (o que justificaria a composição), o Chefe de Gabinete da Presidência sugeriu a realização de reunião com o Ministério Público Estadual, mais especificamente com o "MEDIAR", a fim de buscar orientações e, juntos, construir uma resolução para o problema. Tais sugestões foram acolhidas pelo Presidente;

D) No mês de agosto de 2021, foram realizados contatos com o Ministério Público Estadual a fim de agendar reunião para o fim acima mencionado, o que ocorreu no mês de setembro, em plataforma on-line na qual participaram o Presidente e o Procurador Jurídico Legislativo, além de membros do Ministério Público Estadual, na qual estes sugeriram a adoção de algumas medidas a fim de viabilizar a realização de composição nos autos;



E) No mês de novembro de 2021, o Procurador Jurídico Legislativo encontrou-se em reunião com o proprietário da empresa responsável pela execução da obra, conforme orientação do Ministério Público Estadual, para abrir diálogo, obter informações relevantes e saber sobre a possibilidade de a empresa desembolsar valores para fazer frente ao que é de sua responsabilidade;

F) No mês de dezembro de 2021, munidos das informações e impressões recebidas na reunião relatada no item "5", o Presidente e o Procurador Jurídico Legislativo reuniram-se novamente com o Ministério Público Estadual que, desta feita, avançou nas tratativas e sugeriu a adoção de novas medidas, sempre com o intuito de atingir a finalidade mencionada no item "3".

A obra de construção do prédio em anexo a Câmara de Vereadores, parada desde o ano de 2013, é objeto da "Ação Ordinária de Obrigação de Fazer com Pedido Alternativo de Conversão em Perdas Danos", Processo Judicial nº027/1.16.0007114-7, que tramita na 1ª Vara Especializada em Fazenda Pública em Santa Maria. Tal contexto acaba por represar medidas a serem adotadas de forma prática, uma vez que há a pendência desta lide.

As informações quanto aos procedimentos e medidas adotadas no período do ano de 2021 – mesmo com todas as dificuldades imposta pela Pandemia da Covid-19, como por exemplo, a Casa fechada até o mês de abril trabalhando até então com a maioria dos servidores em home-office ou em regime de escala – foram repassadas ao atual presidente a fim de que ele desse continuidade se assim entender pertinente.

## **1.2. Ação 1.011 - Modernização Administrativa da TV Câmara: Projetado R\$ 500.000,00.** **Considerações:**

Houve uma reorganização das demandas do setor ocasionada especialmente pelo período de pandemia que vivemos. Desta forma, foi decidido não investir na ampliação da capacidade de produção do setor e por isso não foi necessário a utilização do recurso previsto.

## **2. Informações financeiras relativas à execução orçamentária**

2.1. Os saldos em Caixa e Bancos, livre e vinculado, em 31/12/2021 somam R\$ 653.493,84 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos); sendo R\$ 66.303,93 (sessenta e seis mil, trezentos e três reais e noventa e três centavos) vinculados à fonte de recursos 8001 (consignados); R\$ 187.312,77 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e doze reais e setenta e sete centavos) vinculados à fonte de recursos 001 (livre); R\$ 399.877,14 (trezentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos) vinculados à fonte de recursos 001 (livre), registrado como adiantamento de repasse para o exercício de 2022.

2.2. Saldo em bancos pelo Razão Contábil e Conciliação Bancária: 653.493,84 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos).

2.3. Saldo em Caixa: R\$ zero.



2.4. Análise quanto aos restos a pagar: findo o exercício financeiro de 2021, os restos a pagar do Poder Legislativo Municipal importavam em R\$ 187.312,77 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e doze reais e setenta e sete centavos), apresentando suficiência financeira.

### **3. Do Controle de Limites Constitucionais e da Lei de responsabilidade Fiscal - LRF**

#### **3.1. Limite da Despesa com Pessoal – LRF**

O Poder Legislativo Municipal realizou despesas com pessoal no ano de 2021 no valor de R\$ 17.225.582,25 (dezessete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondendo a 2,45% da Receita Corrente Líquida do Município. Ficando assim abaixo do limite de 6%, estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “a”, da LRF.

#### **3.2. Limite dos Gastos Totais do Legislativo**

Em conformidade com a Constituição da República, o Poder Legislativo alcançou o percentual de 4,09% de suas despesas totais, excluída a despesa com a alíquota suplementar de contribuição previdenciária ao RPPS, em relação à receita tributária e de transferência do ano de 2020.

Para tanto, informa-se que a população do Município até 31/12/2021 era de, aproximadamente, 283.677 habitantes. Assim, o limite da despesa em relação à receita era de 6%. Logo, o Legislativo se posicionou aquém deste limite e dentro da norma estabelecida pela Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, artigo 29-A.

#### **3.3. Limite das Despesas com Folha de Pagamento**

De igual forma, o limite de 70% da receita do Legislativo, fixado pela EC n.º 25/00, no seu artigo 29-A, § 1º, foi obedecido, situando-se o Legislativo no patamar de 59,79%.

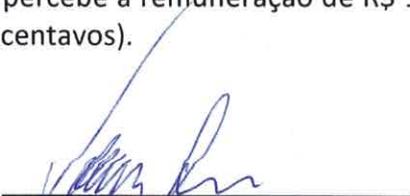
#### **3.4. Limite da Despesa Total com Remuneração dos Vereadores**

Em obediência ao que estabelece o art. 29, VII, da CF/88, o limite da remuneração total dos Vereadores, incluída a verba de representação e encargos, foi de R\$ 3.443.752,78 (três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos). Em relação à receita total do Município de R\$ 664.953.881,78 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos) obtém-se o índice de 0,52%. O limite da remuneração individual do Vereador para o Município é de 50% da remuneração do Deputado Estadual. De acordo com a população do Município de, aproximadamente, 283.677 habitantes, o percentual individual atingido é menor do que 50%.

Adicionalmente, informamos que a remuneração individual dos vereadores é de R\$ 10.297,64 (dez mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).

O Vereador Presidente da Câmara percebe a remuneração de R\$ 12.433,85 (doze mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Sem mais,



**VALDIR OLIVEIRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria